

RECEBIO ORIGINAL

m: 03 / 03 / 2024

Madianeire Bastos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/2024

<b>Empresa/Interessado:</b> Tecplam Indústria Eletrônica Ltda.	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Bambuzinho, n° 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 01.775.542/0001-07	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b> 06.200.166-3/06.300.160-8/06.390.010-6
<b>Fone:</b> (92) 2101-9000	<b>E-mail:</b> cbeck@tecplam.com.br
<b>Processo nº:</b> 004311/2023-08	<b>ASV decorrente da LI N°:</b> na
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS	
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319340	<b>Área a ser suprimida:</b> 1,1 ha
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012	<b>Compensação Ambiental:</b> NA
<b>Atividade:</b> Indústria de Componentes Eletroeletrônica	

Volumetria Autorizada (dados do inventário florestal)

Nome comum	Nome científico	N	V (m³)	Produto (st)
Pau-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	30	6,096016	lenha
Envira-preta	<i>Guatteria olivaceae</i>	25	6,279735	lenha
Pepino-do-mato	<i>Ambelania acida</i>	4	0,7161	lenha
Bacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i>	2	0,792053	lenha
Caroba	<i>Jacaranda copaia</i>	36	13,90213	lenha
Dima	<i>Croton lanjouwensis</i>	9	2,725448	lenha
Tento	<i>Ormosia paraensis</i>	7	2,590943	lenha
Lacre	<i>Vismia guianensis</i>	18	3,560698	lenha
Louro-cheiroso	<i>Ocotea sp</i>	13	2,476532	lenha
Matamatá	<i>Eschweillera coriaceae</i>	3	1,739409	lenha
Murici-peludo	<i>Byrsonima duckeana</i>	5	3,527247	lenha
Cacau	<i>Theobroma cacao</i>	2	0,439111	lenha
Papaterra	<i>Miconia regelii</i>	8	1,432884	lenha
Goiada-de-anta	<i>Bellucia grossularioides</i>	14	4,924532	lenha
Buxixu-tinteiro	<i>Miconia sp</i>	17	6,782548	lenha
Ucuuba-vermelha	<i>Virola surinamensis</i>	3	0,580581	lenha
Sardinheira	<i>Casearia sylvestris</i>	5	0,812826	lenha
Guaraná-bravo	<i>Cupania scrobiculata</i>	5	1,109363	lenha
Embauba	<i>Cecropia sp</i>	7	1,806909	lenha
Branquinha	<i>Rinorea guianensis</i>	4	0,701247	lenha
<b>Total</b>		<b>217</b>	<b>62,99631</b>	<b>94,49 (st)</b>

**Finalidade:** Autorizar a supressão da vegetação para ampliação da indústria de fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

Manaus-AM, 03 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 002/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 004311/2023-08, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 1,1 hectares.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;



RECEBIO ORIGINAL

Em: 03 / 03 / 2024

Madianne Bastos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Tecplam Indústria Eletrônica Ltda.		
Endereço p/correspondência: Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 01.775.542/0001-07	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 06.200.166-3/ 06.300.160-8/06.390.010-6	
Fone: (92) 2101-9000	E-mail: cbeck@tecplam.com.br	
Área do Imóvel (ha): 2,2	Área da Supressão (ha) 1,1	
Processo nº: 004311/2023-08	ASV decorrente da LI Nº: na	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 94,49 st	Volumetria Autorizado (m³): -----	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Antônio Carlos Costa Linhares – Eng. Florestal		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20230367655 Chave: AA6C8		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Tecplam Indústria Eletrônica Ltda	
CPF/CNPJ: 01.775.542/0001-07	CAR: NA
Localização: Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°03'52,9835"	59°54'46,6013"	P 06	3°04'00,4050"	59°54'47,4726"
P 02	3°03'53,6055"	59°54'45,1146"	P 07	3°03'59,8079"	59°54'48,8847"

Manaus-AM, 03 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvás  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico